



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariem o anexo Regimento, estando convalidados os atos praticados pela Mesa Diretora até o início da vigência desta resolução.

Art. 2º. O Código de Ética e Decoro Parlamentar é estabelecido por resolução própria.

Art. 3º. Ficam mantidas, até o fim do biênio legislativo em curso, com seus atuais Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Membros, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº. 1, de 1997, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade.

Art. 4º. Todas as proposições em curso que disponham sobre alterações regimentais deverão ser arquivadas.

Art. 5º. Ficam mantidas, até o fim da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores seguirão tramitação normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 7º. Revogam-se a Resolução Nº 01/1997, suas alterações e seus precedentes regimentais, bem como as Resoluções Nº 03/2011, Nº 02/2012 e Nº 05/2019.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 19 de dezembro de 2025

GENILSON ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	12
DA CÂMARA MUNICIPAL	12
CAPÍTULO I.....	12
Das Funções da Câmara Municipal	12
CAPÍTULO II	13
Da Instalação e da Posse.....	13
TÍTULO II.....	16
DA MESA DIRETORA.....	16
CAPÍTULO I.....	16
Da Eleição da Mesa Diretora.....	16
CAPÍTULO II	18
Da Competência da Mesa e seus Membros	18
Seção I.....	19
Das Atribuições da Mesa.....	19
Seção II.....	21
Das Atribuições do Presidente	21
Seção III	28
Das Atribuições do Vice-presidente.....	28
Seção IV	29
Dos Secretários.....	29
Seção VI	30
Das Contas da Mesa Diretora.....	30



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO III	31
Da Substituição da Mesa Diretora	31
CAPÍTULO IV	31
Da Extinção do Mandato da Mesa.....	31
Seção I	32
Disposições Preliminares	32
Seção II.....	32
Da Renúncia da Mesa Diretora	32
Seção III	33
Da Destituição da Mesa Diretora	33
TÍTULO III	36
DO PLENÁRIO.....	36
CAPÍTULO I.....	36
Da Utilização do Plenário.....	36
CAPÍTULO II	39
Das Bancadas e dos Líderes	39
CAPÍTULO III	41
Da Reunião de Lideranças.....	41
TÍTULO IV	42
DAS COMISSÕES	42
CAPÍTULO I	42
Disposições Preliminares.....	42
CAPÍTULO II	43



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Das Comissões Permanentes	43
Seção I	43
Da Composição das Comissões Permanentes	43
Seção II.....	45
Da Competência das Comissões Permanentes	45
Seção III	53
Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes.....	53
Seção IV	55
Das Reuniões	55
Seção V	57
Dos Trabalhos	57
Seção VI	59
Dos Pareceres	59
Seção VII.....	61
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.....	61
CAPÍTULO III	62
Das Comissões Temporárias	62
Seção I	62
Disposições Preliminares	62
Seção IV	64
Das Comissões Processantes	64
Seção V	64
Das Comissões Especiais de Inquérito	64



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

TÍTULO V	68
DAS SESSÕES	68
CAPÍTULO I.....	68
Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes	68
Seção I.....	68
Disposições Preliminares	68
Seção II.....	69
Da Duração e Prorrogação das Sessões.....	69
Seção IV	70
Da Publicidade das Sessões.....	70
Seção VI	71
Das Sessões Ordinárias	71
Subseção IV.....	79
Da Explicação Pessoal	79
Seção VII.....	80
Das Sessões Extraordinárias.....	80
Seção IX	82
Das Sessões Solenes.....	82
TÍTULO VI.....	83
DAS PROPOSIÇÕES	83
CAPÍTULO I.....	83
Disposições Preliminares.....	83
Seção I	83



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Da Apresentação das Proposições.....	83
Seção II.....	84
Do Recebimento das Proposições	84
Seção III	85
Da Retirada das Proposições	85
Seção IV	86
Do Arquivamento e do Desarquivamento	86
Seção V	87
Do Regime de Tramitação das Proposições	87
CAPÍTULO II	89
Dos Projetos.....	89
Seção I	89
Disposições Preliminares	89
Seção II.....	89
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.....	89
Seção III	90
Dos Projetos de Lei	90
Seção IV	92
Dos Projetos de Decreto Legislativo	92
Seção V	93
Dos Projetos de Resolução	93
CAPÍTULO III	95
Dos Substitutos, Emendas e Subemendas	95



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO V	97
Dos Requerimentos.....	97
CAPÍTULO VI.....	100
Das Indicações.....	100
TÍTULO VII	101
DO PROCESSO LEGISLATIVO	101
CAPÍTULO I.....	101
Do Recebimento e Distribuição das Proposições	101
CAPÍTULO II	102
Dos Debates e das Deliberações	102
Seção I	102
Disposições Preliminares	102
Seção II.....	104
Das Discussões	104
Seção III	108
Das Votações.....	108
CAPÍTULO III	113
Da Redação Final.....	113
CAPÍTULO IV	114
Da Sanção	114
CAPÍTULO V	114
Do Veto.....	114
CAPÍTULO VI.....	115



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Da Promulgação e da Publicação	115
CAPÍTULO VII	117
Da Elaboração Legislativa Especial	117
Seção I	117
Dos Códigos	117
Seção II	118
Do Processo Legislativo Orçamentário	118
TÍTULO VIII	123
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	123
CAPÍTULO I	123
Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo	123
CAPÍTULO II	124
Das Audiências Públicas	124
CAPÍTULO III	126
Das Petições, Reclamações e Representações	126
CAPÍTULO IV	126
Do Plebiscito e do Referendo	126
TÍTULO IX	127
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	127
CAPÍTULO ÚNICO	127
Do Procedimento do Julgamento	127
TÍTULO X	129
DOS VEREADORES	129



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO I	129
Das Atribuições do Vereador	129
Seção I	131
Do Uso da Palavra	131
Seção II.....	133
Do Tempo do Uso da Palavra	133
Seção III	134
Da Questão de Ordem	134
CAPÍTULO II	134
Das Obrigações e Deveres do Vereador	134
CAPÍTULO III	136
Das Proibições e incompatibilidades.....	136
CAPÍTULO IV	137
Dos Direitos do Vereador	137
Seção I	138
Da Remuneração	138
Seção II.....	139
Das Faltas e Licenças	139
CAPÍTULO V	141
Da Substituição.....	141
CAPÍTULO VI	141
Da Extinção do Mandato	141
CAPÍTULO VII	143



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Da Cassação do Mandato	143
CAPÍTULO VIII.....	144
Do Suplente de Vereador.....	144
CAPÍTULO IX.....	145
Do Decoro Parlamentar	145
TÍTULO XI.....	146
DO REGIMENTO INTERNO.....	146
CAPÍTULO ÚNICO	146
Dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento.....	146
TÍTULO XII	147
DISPOSIÇÕES FINAIS	147



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara Municipal

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e tem sua sede nesta cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.

§1º São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de dezoito anos;
- VII - ser alfabetizado.

§2º O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo, bem como exerce atos de administração interna.

§1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal (art. 71, II, CF/88).

§3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (art. 51, IV, CF/88).

CAPÍTULO II

Da Instalação e da Posse



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene de posse no dia 1º de janeiro de cada legislatura, no ano subsequente ao da eleição, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes ou, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, que servirão para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores eleitos e Vereadoras eleitas deverão apresentar seus diplomas à Diretoria Legislativa da Câmara antes da sessão solene de posse.

Art. 6º Na sessão solene de posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito, os Vereadores e as Vereadoras deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e as Vereadoras deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será devidamente arquivada, sob pena de cassação de mandato;

III - o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito;

IV - decididas pelo Presidente quaisquer reclamações, será tomado, pessoalmente, o compromisso solene dos Vereadores e das Vereadoras. De pé todos os presentes, o Presidente em exercício proferirá a seguinte declaração: “Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população”. Em ato contínuo, os demais Vereadores e Vereadoras presentes dirão: “Assim o prometo”;

V - Após a posse dos Vereadores e das Vereadoras, o Presidente dos trabalhos conduzirá o processo de eleição da mesa diretora, nos termos em que dispuserem este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

VI - Após a eleição da Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados serão convidados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso IV, sendo, assim, declarados devidamente empossados;

VII - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara;

VIII - O nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão solene de posse excepcionalmente para os casos de licença-gestante, devendo o requerimento estar acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assegurando o direito à posse virtual à parlamentar diplomada.

Art. 7º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a posse deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador(a), salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer em sessão junto à Mesa, salvo em período de recesso, quando o compromisso deverá ser prestado perante o Presidente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador(a), os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Vereadoras todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Parágrafo único. A transmissão do cargo de Prefeito, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no Art. 7º, inciso II - , declarar a vacância do cargo.

§1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no **caput** deste artigo.

§2º Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró para o primeiro biênio far-se-á logo após a posse dos Vereadores e Vereadoras, em 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.

Art. 13. Na eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício tem direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 14. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição na mesma legislatura ou em legislaturas distintas.

Art. 15. A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. Haverá dois Vice-Presidentes, Terceiro e Quarto Secretários, que somente serão considerados integrantes da Mesa Diretora quando em efetivo exercício.

Art. 16. A eleição da Mesa dar-se-á em votação eletrônica por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 17. A eleição da Mesa Diretora far-se-á em votação por sistema eletrônico, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - protocolo, junto à Diretoria Legislativa, individualmente ou por chapa, dos requerimentos de registro de candidatura dos candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares aos cargos da Mesa Diretora;

II - os requerimentos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa, deverão ser entregues à Diretoria Legislativa, impreterivelmente, até uma hora antes do horário previsto para o início da sessão;

III - Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do **quórum**;

IV - observar-se-á o **quórum** de maioria simples para o primeiro e, se houver, segundo escrutínio;

V - a votação dos requerimentos obedecerá à mesma ordem de protocolo da Diretoria Legislativa;

VI - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VII - proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

VIII - realização de segundo escrutínio com os Vereadores(as) mais votados(as) para o mesmo cargo, que tenham obtido igual número de votos;

IX - persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso e, caso tenham a mesma idade, será considerado vencedor o mais votado na eleição municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

X - proclamação, pelo Presidente, do resultado final em segundo escrutínio e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por votação nominal em documento impresso, observados os incisos III a X deste artigo.

Art. 18. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado no pleito municipal, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

§1º. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

§2º. A posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, na hipótese do **caput** deste artigo, será dada pelo Vereador mais idoso dentre os pares, nos termos do artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 19. A convocação para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró para o segundo biênio deverá ser realizada por convocação da Mesa Diretora ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§1º O processo de eleição se dará nos termos do Art. 17 deste Regimento Interno.

§2º A posse da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§3º Na hipótese de o Presidente da Mesa Diretora ter sido reeleito para o segundo biênio, a data da posse da Mesa Diretora prevista no §2º deste artigo poderá ser alterada mediante proposição do Presidente reeleito e aprovação de maioria do plenário da Câmara Municipal.

Art. 20. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21. Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte da liderança.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e seus Membros



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 22. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 23. A Mesa Diretora, na qualidade de órgão diretor do Poder Legislativo, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 24. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente decorrentes:

- I - propor projetos de lei ordinária ou complementar, conforme couber, nos termos do que dispõe o art. 61, **caput**, da Constituição Federal, inclusive dispondo sobre:
 - a) o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes, observado o que dispõe o art. 37, XXIV, da Lei Orgânica do Município, e o art. 29, V, da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra;
 - b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o art. 29, VI, da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra;
 - c) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- II - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
 - a) concessão de licença do Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- III - propor projetos de resolução dispondo sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal.
- IV - propor ação de inconstitucionalidade;
- V - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- X - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal, por ato da Mesa Diretora;
- XI - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- XII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;
- XIII - encaminhar ao Poder Executivo a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;
- XIV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 15 de julho, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;
- XV - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- XVI - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

XVII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XVIII - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, fixando o número de representantes em conformidade com os limites do orçamento;

XIX - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XX - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos em lei;

XXI - assinar as atas das sessões da Câmara;

XXII - criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito, nos termos que dispuser este Regimento Interno.

§1º Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa Diretora ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 25. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas de forma colegiada, por maioria de seus membros.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 26. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal, sendo o representante legal da instituição nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 27. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - quanto à condução das sessões plenárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e, ao 1º Secretário, da pauta e das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores e Vereadoras, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n) anunciar o término das sessões, informando previamente aos Vereadores e Vereadoras sobre a sessão seguinte;
- o) convocar as sessões da Câmara;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora do segundo biênio ou de cargos vagos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- q) comunicar ao Plenário a declaração da extinção ou perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração, convocando o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador, nos termos deste Regimento Interno;
- r) votar na eleição da Mesa Diretora, em casos de desempate e quando o voto for decisivo para que a matéria atinja o **quórum** necessário para sua aprovação.

II - quanto às atividades legislativas:

- a) incluir em pauta de sessão ordinária, para a leitura do teor do texto e da respectiva exposição de motivos, qualquer projeto recebido, antes de remetê-lo às Comissões Permanentes;
- b) Determinar a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias, após sua leitura em Plenário;
- c) deferir, por pedido escrito do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia, nos termos que dispuser o Regimento;
- d) despachar requerimentos que versem sobre assunto interno da Câmara Municipal;
- e) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- f) determinar que se devolva ao autor, antes do protocolo, a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- g) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial, determinando o devido arquivamento;
- h) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- i) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, ficando sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- j) Expedir os autógrafos aos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, podendo delegar ao 1º Secretário;
- k) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- l) Publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos.

III - quanto à sua competência geral:

- a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;
- b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e Vereadoras que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos suplentes de Vereadores;
- d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Vereadoras nos casos previstos em lei;
- e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei;
- g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- l) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

IV - quanto às atividades da Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- a) convocar reuniões e presidi-las;
- b) tornar-se parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa Diretora.

V - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;
- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- f) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal de funcionamento ou durante o recesso, excetuando-se os casos de convocação de sessão extraordinária durante sessão plenária deliberativa.
- b) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e determinar suas inclusões na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
- e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando ela concluir pela existência de infração;
- f) organizar a Ordem do Dia, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, §2º, e 66, §6º, da Constituição Federal;

- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

VII - quanto aos serviços da Câmara:

- a) admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono, de faltas e licenças especiais;
- b) superintender o serviço administrativo da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- e) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito comunicações internas administrativas formuladas pela Câmara;
- d) contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- g) celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

IX - quanto à Polícia Interna:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que não porte armas, não se manifeste de maneira desrespeitosa ou excessiva em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, não interpele os Vereadores e Vereadoras, devendo respeitá-los, atendendo às determinações da Presidência;
- c) obrigar a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes, assessores, servidores ou cidadãos que não observarem os deveres elencados na alínea b);
- d) efetuar, se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- e) comunicar, se não houver flagrante, o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- f) admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;
- g) credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 28. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 29. Será sempre computada, para efeito de **quórum**, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 30. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 31. Nenhum membro da Mesa Diretora ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matérias de sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 32. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - portaria numerada, em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura, nos seguintes casos:

- a) admissão, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, concessão de licenças especiais ou ainda quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção III

Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 33. O 1º Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa Diretora e nos casos de competência privativa deste órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 34. O 1º Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal e, este não o fazendo, caberá ao 2º Vice-presidente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

I - Durante o transcorrer das sessões plenárias, organizar as inscrições dos oradores no Pequeno e Grande Expediente e fazer a leitura das matérias constantes em pauta para a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal;

IV - gerir a correspondência da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, providenciando a expedição de ofícios aos seus respectivos destinatários referentes às proposições deliberadas em plenário;

V - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VI - certificar frequência dos Vereadores e Vereadoras;

VII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;

VIII - exercer todas as atribuições administrativas delegadas e que não estejam reservadas à Mesa Diretora ou ao Presidente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

IX - Comunicar a todos os Vereadores e Vereadoras em exercício, no prazo de vinte e quatro horas após o protocolo, o recebimento de matérias de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 36. Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- II - Responsabilizar-se pelos serviços de elaboração das atas de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, conferindo-lhes publicidade e disponibilidade em sistema eletrônico institucional;
- III - Acompanhar o registro dos precedentes firmados para futura aplicação em eventuais casos análogos.

Seção V

Da Delegação de Competência

Art. 37. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar mais rapidez e objetividade às decisões e a situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§1º É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

§2º O ato de delegação identificará precisamente a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Das Contas da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 38. As contas da Mesa Diretora compor-se-ão de:

- I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- II - balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa Diretora

Art. 39. Em suas faltas ou impedimentos durante as sessões plenárias, o Presidente da Mesa Diretora será substituído pelo 1º Vice-presidente e, estando este ausente, pelo 2º Vice-presidente.

Parágrafo único. Não estando presentes ambos, substituirão o Presidente, sucessivamente, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 40. Ausentes do Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador(a) para a substituição em caráter eventual.

Art. 41. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa Diretora ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 42. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador;
- V - pela vacância do cargo ocasionada por outros motivos previstos neste Regimento Interno.

Art. 43. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa Diretora.

Seção II

Da Renúncia da Mesa Diretora

Art. 44. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso e, em caso de empate, pelo mais votado dentre eles, que exercerá as funções de Presidente, nos termos do Art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Seção III

Da Destituição da Mesa Diretora

Art. 46. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante projeto de resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o **caput** deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa Diretora declarada por via judicial.

Art. 47. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por no mínimo dois Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º Da denúncia constarão:

- I - O membro ou os membros da Mesa Diretora denunciados;
- II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III - as provas que se pretendam produzir.

§2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes ou, se esta condição for comum a mais de um Vereador, ao mais votado dentre eles.

§3º O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º Se o acusado for o Presidente, este será substituído na forma do §2º.

§5º Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do §2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§6º O denunciante e o denunciado (ou denunciados) são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§7º Considerar-se-á recebida a denúncia se esta for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 48. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado (ou denunciados).

§2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, o qual nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º Findo o prazo estabelecido no §3º, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 49. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal única, desconsiderando-se para efeitos de **quórum** a presença do denunciado ou denunciados envolvidos.

§2º Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 50. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no §3º do artigo anterior.

§2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário, estando suspensas as demais deliberações ordinárias.

§3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 51. A aprovação do Projeto de Resolução pelo **quórum** de 2/3 (dois terços) implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

Da Utilização do Plenário

Art. 52. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§1º O local é o recinto de sua sede.

§2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§3º O número é o **quórum** determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 53. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 54. O Plenário deliberará:

§1º Por maioria absoluta sobre:

- I. projetos de lei complementar;
- II. matéria tributária;
- III. Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- IV. Estatuto dos Servidores Municipais;
- V. criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- VI. concessão de serviço público;
- VII. concessão de direito real de uso;
- VIII. alienação de bens e imóveis;
- IX. autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- X. lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- XI. aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XII. criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;
- XIII. realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XIV. rejeição de veto;
- XV. isenções de impostos municipais;
- XVI. todo e qualquer tipo de anistia;
- XVII. acolhimento de denúncia contra Vereador;
- XVIII. zoneamento urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

XIX. plano diretor;

XX. admissão de acusação contra Prefeito;

XXI. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§2º Por maioria qualificada sobre:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II - destituição dos membros da Mesa;

III - emendas à Lei Orgânica;

IV - alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - perda de mandato de Prefeito;

VI - perda de mandato de Vereador;

VII - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;

VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 55. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 56. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§1º Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões ou sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa Diretora publicado, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião ou sessão.

§2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sendo restrito o uso do Plenário para as sessões regimentais, devendo outras atividades que demandem uso do recinto do Plenário ser, obrigatoriamente, autorizadas previamente pela Presidência.

Art. 57. Nos dias de sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

Das Bancadas e dos Líderes

Art. 58. Os vereadores serão agrupados por representações partidárias, blocos parlamentares e bancadas de situação e oposição, cabendo-lhes escolher o Líder.

§1º. A escolha do líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, ou após a criação das bancadas de situação e oposição, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

§2º. Os líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§3º. Os líderes podem indicar à Mesa Diretora até 2 (dois) vice-líderes, que o substituem.

§4º. Enquanto não indicado o líder, a Mesa Diretora assim considerará o vereador mais idoso e, em caso desta condição ser comum a mais de um vereador, o mais votado dentre eles. Igual procedimento adotará a Mesa Diretora em caso de impedimento ou ausência do líder e do vice-líder.

Art. 59. A liderança da bancada de situação e a liderança da bancada de oposição, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

I - usar da palavra, em única oportunidade, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua Bancada, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para fazer comunicações que julguem urgentes sobre matéria de relevante interesse público ou para defesa da respectiva linha política, no período da Ordem do Dia.

II - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

IV - indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada para compor as Comissões;

V- participar das Reuniões de Lideranças.

Art. 60. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias.

§2º As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das Comissões.

§3º As representações partidárias, blocos parlamentares e as bancadas de situação e oposição têm existência limitada à Legislatura, devendo os atos de suas criações e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa Diretora para publicação.

Art. 61. A bancada que, constituindo a Maioria ou Minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será a Oposição. Seu Líder será o Líder da Oposição.

Art. 62. O Governo Municipal pode indicar um Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes do art. 60.

Art. 63. Os líderes são os intermediários autorizados para o diálogo entre as Bancadas ou com o Governo e os Órgãos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 64. O Vereador que se desvincular de sua representação partidária, de seu bloco parlamentar ou de sua Bancada de situação ou oposição perderá, após o encerramento do ano legislativo, para todos os efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar nas Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Da Reunião de Lideranças

Art. 65. O Presidente da Câmara Municipal e os Líderes da bancada de situação e bancada de oposição constituem a Reunião de Liderança, competente para deliberar acerca da matéria prevista deste Capítulo.

§1º Os Líderes de Partidos com até dois Vereadores ou de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto na Reunião de Liderança.

§2º A Reunião de Lideranças se faz por solicitação direta ao Presidente, por qualquer de seus membros, devendo ser previamente cientificados os demais integrantes.

§3º Em virtude de Reunião de Lideranças, a Ordem do Dia não pode ser adiada, suspensa ou prorrogada.

Art. 66. Compete à Reunião de Liderança:

- I - opinar sobre a fixação do número de membro de cada Comissão, bem como sobre a representação das Bancadas nas diversas Comissões;
- II - estabelecer entendimento político entre as bancadas, sem prejuízo da competência legislativa do Plenário e das comissões;
- III - dispensar exigências e formalidades regimentais para agilizar tramitação das proposições;

§1º A reunião de Lideranças delibera acerca de matéria constante no inciso IV, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§2º O requerimento deve ser escrito e devidamente justificado e, depois de lido em Plenário, é submetido aos Líderes na primeira oportunidade, podendo o Presidente consultá-los oralmente em sessão.

§3º Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro Secretário fará as devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das Lideranças.

§4º A Reunião de Lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não poderá dispensar:

- I - exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;
- II - Parecer oral, em substituição ao das Comissões, pronunciado em Plenário;
- III - anúncio da inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia com antecedência mínima de um dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

§5º Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do **caput** deste artigo, as decisões da Reunião de Liderança devem ser tomadas por unanimidade de votos.

§6º O Presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as decisões da Reunião de Lideranças.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 67. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 68. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, blocos parlamentares ou das bancadas de situação e oposição, com representação na Câmara Municipal.

Art. 69. A representação dos partidos, blocos ou bancadas será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido, bloco ou bancada pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada partido, bloco ou bancada terá nas Comissões.

Art. 70. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente da Comissão, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 71. As Comissões Permanentes são as que subsistem nas legislaturas e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 72. As Comissões Permanentes serão constituídas preferencialmente na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, imediatamente após a eleição desta.

Art. 73. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada a representação proporcional partidária, dos blocos ou bancadas, sempre que possível, sendo permitida a recondução uma vez.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 74. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido, Bloco Parlamentar ou Bancada ainda não representada na Comissão.

§3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto nominal, aberto, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§5º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação a composição nominal de cada Comissão.

Art. 75. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 76. Na composição das Comissões Permanentes, figurará o nome do suplente enquanto estiver no exercício da vereança.

Art. 77. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 78. Em caso de mudança de partido, bloco parlamentar ou bancada de situação ou de oposição, o membro integrante da comissão perderá, após o encerramento do ano legislativo, o cargo que ocupa, devendo a vaga ser preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79. As Comissões Permanentes são compostas cada uma de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III - Educação, Cultura e Esporte e Lazer;
- IV - Saúde, Segurança e Bem-Estar Social;
- V - Desenvolvimento Social;
- VI - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos;
- VII - Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII - Agricultura e Cooperativismo;
- IX - Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso;
- X - Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI - Meio Ambiente, Mudança de Clima e Proteção Animal.

Art. 80. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivos ou emendas;
 - c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- VI - convidar os Secretários Municipais ou equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções;
- VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração que sejam necessárias às atividades da Comissão e que guardem relação temática com a competência da Comissão;
- IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos **in loco**, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos, quando guardarem relação temática com a competência da Comissão;
- XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIV - requisitar aos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinados pelo relator designado ou, quando for o caso, por subcomissão que emitirá parecer sobre o mérito.

§2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade, e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 81. É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico das proposições que tramitarem pela Câmara, excetuando-se as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações;
- b) manifestar-se quanto aos pedidos de tramitação de urgência especial, devendo o requerimento ser submetido ao Plenário em casos de manifestação contrária da Comissão;
- c) apreciar, votar, aprovar ou reprovar em caráter terminativo os projetos de lei que dispuserem sobre o reconhecimento de instituição como de utilidade pública.
- d) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas às leis orçamentárias do Município;
- d) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária, do Projeto do Plano Plurianual e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, solicitar ao Poder Executivo informações, documentos, arquivos, **softwares** e tabelas necessários à elaboração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos à administração pública;
- g) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos à criação, estruturação, fusão e incorporação de secretarias e órgãos públicos municipais;
- h) examinar e emitir parecer sobre obtenção de empréstimo de particulares;
- i) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- j) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, verbas institucionais da Câmara Municipal, de gabinete e de manutenção;
- k) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem a mutação patrimonial do Município.

III - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e Lazer:

- a) examinar e emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, em especial sobre:
 - 1. O Sistema Municipal de Ensino;
 - 2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para aperfeiçoamento do ensino;
 - 3. programas de merenda escolar;
- b) examinar e emitir parecer sobre os projetos referentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural, em especial sobre:
 - 1. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 - 2. denominação ou alterações de próprios, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

3. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham relevantes serviços prestados ao Município.

- c) examinar e emitir parecer sobre os projetos referentes aos esportes e às atividades de lazer;
- d) examinar e emitir parecer sobre os projetos referentes aos serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade, de forma geral.

IV - Saúde, Seguridade e Bem-Estar Social:

- a) examinar e emitir parecer sobre todos os projetos referentes à saúde pública, à higiene e ao bem-estar social, sobre:
 - 1. Sistema Único de Saúde e seguridade social;
 - 2. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - 3. demais aspectos específicos da saúde pública, higiene e da assistência sanitária municipal.
- b) examinar e emitir parecer sobre todos os projetos referentes à seguridade social, em especial sobre seguridade social, previdência, saúde e bem-estar do trabalhador.

V - da Comissão de Desenvolvimento Social:

- a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições referentes ao desenvolvimento social e políticas de assistência social, especialmente sobre:
 - 1. geração de emprego e renda;
 - 2. projetos de reconhecimento do cidadão, buscando formas de integrá-lo ao meio social em que convive;
 - 3. ações sociais e políticas assistenciais desenvolvidas no pelo Município;

VI - da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos:

- a) examinar e emitir parecer sobre as matérias que se seguem, sem interferir na competência das demais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

1. processos atinentes à realização de obras e serviços, seu uso e gozo, doação de terra, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real e uso de bens imóveis de propriedade do Município;
2. sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
3. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
4. sobre os serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
5. examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
6. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
7. criação, organização, ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
8. plano diretor.

VII - da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas ao disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- b) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas ao fomento, por todos os meios, à instalação de indústrias e de empresas comerciais e de prestação de serviços, auxiliando o Poder Executivo no que for necessário ao melhor desenvolvimento econômico do Município;
- c) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a programas de turismo, em suas mais diversas formas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

VIII - da Comissão de Agricultura e Cooperativismo:

a) examinar e emitir parecer sobre política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e ao cooperativismo, destacadamente:

1. organização do setor rural;
2. política municipal de cooperativismo;
3. estímulos financeiros à agricultura e ao cooperativismo;
4. política municipal de crédito rural;
5. política agrícola e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;
6. política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;
7. política de eletrificação rural;
8. vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

IX - da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa:

- a) Examinar e emitir parecer acerca de proposições relativas à defesa dos direitos humanos das minorias, das mulheres, das crianças, adolescentes e da pessoa idosa;
- b) Instituir e supervisionar as Políticas Públicas de cada segmento no Município, tendo como marco inicial a criação dos respectivos conselhos municipais;
- c) Acompanhar e buscar prevenção para os indicadores sociais das diferentes manifestações intrafamiliares da Violência Doméstica Física, Violência Doméstica Psicológica; Violência Doméstica Sexual, Violência Doméstica Fatal e a Negligência;
- d) Fiscalizar e acompanhar os Programas Governamentais no cumprimento das Políticas Públicas exigidas nas legislações específicas vigentes para cada segmento proposto;
- e) Fiscalizar programas não governamentais relativos aos interesses dos segmentos representados na Comissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

- f) Promover campanhas de esclarecimento, encontros e seminários sobre as políticas públicas em parceria com instituições públicas e privadas legalmente constituídas para coibir, impedir e prevenir a violência física, emocional, social e psicológica;
- g) Receber, avaliar e proceder a investigações relativas às ameaças ou violação aos direitos dos segmentos da Comissão;
- h) Convidar Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Segurança Pública e demais autoridades do Executivo e sociedade civil para compor um grupo de acompanhamento ao trabalho investigativo;
- i) Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos dos segmentos da Comissão.

X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência:

- a) Analisar projetos de lei e proposições relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência;
- b) Receber e avaliar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) Colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- d) Promover debates e audiências públicas sobre temas relevantes, convidando especialistas, representantes de organizações da sociedade civil, órgãos públicos e as próprias pessoas com deficiência para debater questões e propor soluções;
- e) Atuar na fiscalização da aplicação de leis e políticas públicas que se ocupem das pessoas com deficiência, monitorando a eficácia dessas ações;
- f) Atuar como canal de apoio para organizações que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, além de fornecer informações à sociedade em geral sobre os direitos dessa população.

XI - da Comissão de Meio Ambiente, Mudança do Clima e Proteção Animal:

- a) Analisar projetos de lei e proposições relacionadas à política e sistema municipal do meio ambiente, direito ambiental municipal, legislação de defesa ecológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

- b) Analisar projetos de lei e proposições relacionadas ao controle de poluição ambiental em todos os aspectos e preservação dos recursos renováveis;
- c) Analisar projetos de lei e proposições relacionadas à flora, fauna, solo, edafologia e desertificação;
- d) Analisar projetos de lei e proposições relacionadas ao desenvolvimento sustentável;
- e) Analisar projetos de lei, bem como acompanhar políticas municipais e buscar iniciativas com entidades não governamentais relacionadas à proteção animal.

Art. 82. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 83. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ainda que proferido oralmente, nos termos deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 84. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários.

Art. 85. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;
- VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;
- VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IX - conceder pedido de vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
- X - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XII - enviar à Mesa Diretora toda as matérias da Comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;
- XIII - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença, impedimento ou renúncia;
- XIV - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;
- XV - Responsabilizar-se pelos serviços de elaboração e publicação em página institucional das atas das reuniões da Comissão, contendo o registro da presença dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tenha chegado a Comissão;
- XVI - Responsabilizar-se pelos serviços de publicação em página institucional dos pareceres, emendas, substitutivos ou demais documentos acessórios que forem elaborados pela Comissão.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo disposição específica prevista neste Regimento Interno.

Art. 86. O Presidente da Comissão Permanente poderá atuar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 87. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o disposto neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 88. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 89. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências eventuais ou licenças, devendo, entretanto, ser nomeado novo presidente em casos de impedimentos, destituição ou renúncia e licenças.

Parágrafo único. O Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 90. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 91. Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

- I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-presidente;
- II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;
- IV - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 92. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-presidente.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 93. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

I - ordinariamente, mediante convocação, duas vezes por semana, segunda e sextas-feiras, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§2º As Comissões não poderão reunir-se durante a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 94. As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 95. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

§1º As atas das reuniões, uma vez aprovadas, deverão ser devidamente publicadas em página institucional da Câmara Municipal.

§ 2º Se a comissão, pela excepcionalidade do caso, queira realizar discussão em caráter secreto, a ata lavrada, após aprovada, será rubricada em todas as folhas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e recolhida aos arquivos da Câmara Municipal de Mossoró.

§ 3º A reunião da Comissão poderá ser transmitida ao vivo, quando assim solicitado pelo Presidente da Comissão no ato de convocação e agendamento da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Seção V Dos Trabalhos

Art. 96. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 97. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo 15 (quinze dias), prorrogável por mais 8 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, designará os respectivos relatores.

§3º O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no **caput** deste artigo.

§5º Só se concederá vista do processo depois que ele estiver devidamente relatado.

§6º Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 98. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Diretoria Legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 99. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 98 ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Parágrafo único. A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 100. Nas hipóteses previstas no art. 81 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art. 98 ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a realização delas.

Art. 101. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os projetos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer escrito, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 102. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 97.

§2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações antes de decorridos os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 103. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 104. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 105. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetida, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 106. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 107. As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 108. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 4 (quatro) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 109. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 110. Para emitir parecer oral, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais se manifestaram favoravelmente e quais foram contrários à proposição.

Art. 111. Concluindo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, ocorrerá sua submissão ao Plenário para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Quando for aprovado parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; quando o parecer for rejeitado, a proposição será encaminhada às demais Comissões.

Art. 112. O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões será tido como rejeitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 113. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não podendo mais participar de qualquer Comissão Permanente até o fim da Sessão Legislativa.

§3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, depois de comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§6º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o fim da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

Art. 114. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes ou for denunciante ou destituído de qualquer delas não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara até o fim da Sessão Legislativa.

Art. 115. Nos casos de licença ou impedimento legal de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 116. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 117. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Representação;
- II - Comissões Processantes;
- III - Comissões Especiais de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Seção II

Das Comissões de Representação

Art. 118. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§1º As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de duração.

§4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do Projeto de Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término, que deverá ser publicado por afixação.

Seção IV

Das Comissões Processantes

Art. 119. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos Art. 46 a Art. 51 deste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Processantes serão constituídas por requerimento subscrito por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores ou por ato do Presidente da Câmara, independentemente de deliberação.

Art. 120. Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão as disposições relativas ao decoro parlamentar e à cassação do mandato de que trata este Regimento.

Seção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado e por prazo certo, que se inclua na competência municipal, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º Indepe de deliberaão do Plenário o requerimento de constituião de Comissão Especial de Inquérito, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º Do requerimento deverá constar:

- a) o fato a ser investigado, com clareza e precisão, considerando-se tal o acontecimento, devidamente caracterizado de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Município;
- b) identificação dos prováveis autor e beneficiário ou autores e beneficiários do fato especificado;
- c) denominação do órgão, serviço ou entidade a que se referir;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas;
- e) as provas que pretendam produzir.

§3º O número de membros que integrarão a Comissão não pode ser inferior a 3 (três), e o prazo de funcionamento da Comissão deverá ser de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento deferido pelo Presidente da Câmara.

Art. 122. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros da Comissão Especial, assegurando às Bancadas o princípio da proporcionalidade dentre os Vereadores desimpedidos.

§1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados como testemunhas.

§2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação, deverá o Presidente da Câmara designar para compor a Comissão o Vereador ou os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

Art. 123. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 124. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão, com comunicação aos membros feita com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 125. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 126. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 127. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competem.

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 128. No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente, após deliberação de seus componentes:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. realizar a convocação de Secretário Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 129. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 130. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma que dispuser o Código de Processo Penal.

Art. 131. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo ao Presidente da Câmara, acompanhado, necessariamente, de justificativa convincente.

Art. 132. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou quaisquer outras pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 133. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 134. Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 135. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do §3º do Art. 109 deste Regimento.

Art. 136. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 137. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 138. O Relatório Final deverá ser apreciado pelo Plenário, que deverá ter aprovação por 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 139. As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

II - extraordinárias;

III - solenes.

Art. 140. As sessões serão públicas, transmitidas pelos canais institucionais dos quais o Poder Legislativo dispuser.

Art. 141. As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de chamada nominal.

Art. 142. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de **quórum**, este poderá ser constatado por meio de registro em painel eletrônico ou por meio de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

Art. 143. Declarando aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Declaro os trabalhos abertos em nome de Deus e da Lei”.

Seção II

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 144. As sessões da Câmara terão duração por tempo indeterminado, independentemente de prorrogação, até que se ultime toda a matéria constante na pauta, incluindo os Expedientes, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

Seção III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 145. A sessão poderá ser suspensa pelo Presidente:

I - para a preservação da ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer oral ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§1º A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

Art. 146. A sessão será encerrada antes do previsto nos seguintes casos:

I - por falta de **quórum** regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante solicitação aprovada pelo Plenário;

III - tumulto grave.

Seção IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 147. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, para isso, o trabalho da imprensa.

Art. 148. As sessões da Câmara serão transmitidas, de forma obrigatória, por meios oficiais de comunicação, ainda que digitais, incluindo internet e redes sociais, e, se couber, por emissoras locais ou próprias, a fim de garantir a máxima publicidade e transparência dos trabalhos.

Seção V

Das Atas das Sessões

Art. 149. De cada sessão ordinária, extraordinária ou audiência pública da Câmara Municipal será produzida a ata dos trabalhos, que conterà resumidamente os assuntos tratados, a qual deverá ser publicada em página institucional oficial da Câmara Municipal de Mossoró.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º As proposições apresentadas e deliberadas em sessão serão indicadas apenas pela numeração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, quando por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º Será dado conhecimento da ata da sessão anterior na fase do Expediente da sessão subsequente.

§4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata; aprovada a retificação, ela será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§8º Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos durante a sessão ordinária em que se der conhecimento da ata, conforme §3º.

§9º Não havendo pedidos de impugnação e/ou retificação, considerar-se-á aprovada a ata da qual foi dado conhecimento em plenário.

Art. 150. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de **quórum**, antes de encerrada a sessão.

Seção VI

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 151. As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quartas-feiras, com início às 9h00.

Art. 152. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expedientes;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art. 153. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após constatação do comparecimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário.

§1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após a leitura da ata da sessão anterior e da pauta da ordem do dia, passar-se-á à fase destinada ao uso da Tribuna.

§3º Quando a sessão for encerrada ou prejudicada por falta de **quórum**, ficam mantidas as inscrições dos oradores do Pequeno e Grande Expediente para a sessão seguinte.

§4º Não havendo oradores inscritos na Tribuna, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§5º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§6º As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão à pauta da sessão ordinária seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§7º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§8º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do projeto de plano plurianual e do projeto de orçamento anual.

Subseção II

Do Expediente

Art. 154. O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, da pauta da ordem do dia, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna.

Art. 155. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 2º Secretário que dê conhecimento sobre a ata da sessão anterior.

Art. 156. Dado conhecimento sobre a ata de sessão anterior, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura das matérias recebidas e expedidas, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - documentos recebidos do Prefeito;

II - documentos apresentados pelos Vereadores;

III - documentos recebidos diversos.

§1º A pauta da ordem do dia a ser lida deverá obedecer à seguinte ordem:

a) veto;

b) projeto de lei;

c) projeto de decreto legislativo;

d) projeto de resolução;

e) substitutivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

f) emenda e subemenda;

g) parecer;

h) requerimento;

i) indicação.

§2º Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias digitais quando solicitadas pelos interessados.

§3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência neste sentido.

Art. 157. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente dará início ao uso da Tribuna, que seguirá a seguinte ordem:

I - Discurso dos cidadãos inscritos na Tribuna Popular;

II - Discurso dos parlamentares inscritos para uso do Pequeno Expediente;

III - Discurso dos parlamentares inscritos para uso do Grande Expediente.

Art. 158. A Tribuna Popular será destinada a qualquer cidadão que, tendo se inscrito na forma que dispuser este artigo, possa fazer uso da tribuna para discursar por até 10 minutos, sem apartes.

§1º O cidadão que desejar utilizar o espaço destinado à Tribuna Popular deverá ser eleitor em Mossoró, representante de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos.

§2º Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento escrito à Presidência da Câmara, entregue com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando dados pessoais, o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa e o assunto a ser tratado.

§3º O requerimento para uso da Tribuna Popular deverá ser subscrito por, no mínimo, dez outros cidadãos, eleitores em Mossoró, devidamente qualificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§4º O cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular uma vez por ano legislativo, na seguinte ordem de prioridade:

I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular;

II - aquele que tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - o primeiro a inscrever-se, segundo data e o horário de entrega da solicitação no ato do protocolo na Câmara.

§5º Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de 02 (dois) minutos para manifestação de um representante de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

§6º. O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Câmara, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

§7º A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos da Tribuna Popular, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 159. As inscrições dos oradores para o uso da Tribuna no Pequeno e Grande Expediente serão feitas em registro próprio, sob a fiscalização do 1º secretário.

§1º O Vereador que, inscrito para falar na Tribuna, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§2º O Vereador inscrito no Pequeno Expediente terá direito a 5 (cinco) minutos, sem apartes.

§3º O Vereador inscrito no Grande Expediente terá direito a 10 (dez) minutos corridos, podendo conceder apartes de até 1 (um) minuto.

Art. 160. Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a verificação de **quórum** para que se possa iniciar a Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 161. Ordem do Dia é a fase da sessão durante a qual serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do Art. 146 deste Regimento.

Art. 162. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 horas antes da sessão de acordo com deliberação da Presidência, obedecerá à seguinte disposição:

- a) veto;
- b) matéria em Redação Final;
- c) matéria em 2a. Discussão e Votação;
- d) matéria em 1a. Discussão e Votação;
- e) matéria em Discussão e Votação única;
- f) Indicações.

§1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º Por sessão ordinária, cada vereador poderá apresentar até 5 (cinco) proposições para constarem na pauta da Ordem do Dia.

§3º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentados no início ou no transcorrer da sessão ordinária e aprovados pelo Plenário.

§4º Caso haja matérias na pauta da Ordem do Dia apresentadas por Vereador ausente à sessão, cabe ao Presidente a decisão sobre retirada da matéria da pauta da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§4º A Secretaria Legislativa encaminhará aos Vereadores e Vereadoras a pauta da Ordem do Dia da sessão até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Art. 163. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de urgência especial e os demais previstos neste Regimento.

Art. 164. Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, ainda que para isso o parecer seja proferido oralmente, considerando os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 165. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 166. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação;
- II - adiamento;
- III - retirada da pauta.

§1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§3º Votada uma proposição, todas as demais tratando do mesmo assunto, ainda que não anexadas a ela, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 167. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no §4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, por meio de requerimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

oral ou escrito de qualquer Vereador, que deverá especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira até que o Plenário delibere sobre ele.

§2º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só poderá ser proposto por ele.

§3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votado nenhum parecer, proposição acessória ou matéria anexa ao projeto.

§5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do §3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§7º O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 168. A retirada definitiva para arquivamento de proposição que esteja prevista para deliberação na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de apenas uma das comissões de mérito que sobre ela se manifestaram.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 169. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 170. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 171. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 172. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

§3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e coordenada cronologicamente pelo 1º Secretário em registro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§4º O Orador terá o prazo máximo de 3 (três) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

Art. 173. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias

Art. 174. No período normal de funcionamento da Câmara, as sessões extraordinárias serão convocadas:

- I - pelo Prefeito, quando este considerar necessário;
- II - pela Maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- III - pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§1º A convocação de sessão extraordinária será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara por meio de comunicação pessoal e escrita com a obrigatoriedade de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando a convocação for realizada pelo Presidente da Câmara no transcorrer de sessão plenária.

§2º Sempre que possível, a convocação de sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara far-se-á durante o transcorrer de sessão plenária.

§3º Exclusivamente nos casos em que a sessão extraordinária for convocada pelo Presidente da Câmara durante o transcorrer de sessão plenária, considerar-se-á dispensada a exigência de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

comunicação pessoal e escrita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mantendo-se, nos demais casos, a previsão exigida no §1º.

Art. 175. Na sessão extraordinária, não haverá Expedientes nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, mas não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 176. Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação, mantendo-se as exigências regimentais que couberem quanto ao regime ordinário de tramitação da proposição.

Art. 177. No período de recesso legislativo, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria dos Vereadores;

III - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 38, V da Lei Orgânica.

Art. 178. No período de recesso legislativo, as convocações extraordinárias deverão ser feitas mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência devidamente justificada.

§1º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§2º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no Art. 151 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§3º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que serão proferidos oralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§4º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão poderá ser suspensa por 30 (trinta) minutos, mediante requerimento de qualquer Vereador submetido ao Plenário, após a leitura do projeto e antes de iniciada a fase de sua discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado por deliberação do Plenário.

§5º Continuará a correr na sessão extraordinária e por todo o período de sua duração o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

Seção IX

Das Sessões Solenes

Art. 179. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas oficiais.

§1º Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de **quórum** para sua instalação e desenvolvimento.

§2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, a critério da Presidência da Câmara, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações.

§5º Normativo próprio da Câmara Municipal de Mossoró disporá sobre a realização e organização das sessões solenes de forma detalhada.

§6º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura, que deverá ocorrer em 1º de janeiro de cada Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 180. Proposição é toda matéria sujeita à apresentação ou deliberação do Plenário.

§1º As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) Mensagens Modificativas do Chefe do Poder Executivo;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações.

§2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto e assinatura de seu autor proponente.

Seção I

Da Apresentação das Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 181. As proposições de Vereadores e do Poder Executivo serão apresentadas digitalmente por seus autores conforme disposto nesta seção.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto nos Art. 283, Art. 2844 e Art. 2855 deste Regimento Interno.

Art. 182. A rotina de protocolo de proposições no âmbito da Diretoria Legislativa se dará por meio de plataforma eletrônica instituída para esta finalidade, visando à consolidação da sistemática de informatização e digitalização dos processos legislativos da Diretoria Legislativa, a qual será regulamentada em normativo próprio definido pela Presidência da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 183. Para o protocolo digital das proposições junto à Diretoria Legislativa, o autor deverá assinar digitalmente suas proposições nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 184. O acompanhamento, tramitação e arquivo de matérias legislativas serão exclusivamente digitais, em banco de dados eletrônico e com o respectivo **backup** e segurança digital.

Art. 185. Os pareceres e proposições de autoria das Comissões deverão ser recebidos e protocolados nos moldes desta seção.

Art. 186. Em virtude da ausência de regulamento ou de impedimentos técnicos que impossibilitem as assinaturas digitais nos termos do art. 183 deste Regimento, o protocolo apenas se concluirá com a apresentação das matérias de forma física, devendo ser assinadas de próprio punho pelos seus respectivos autores e entregues presencialmente na Diretoria Legislativa, no setor correspondente de Protocolo Legislativo.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 187. A Presidência deixará de receber, no ato do protocolo, qualquer proposição:

I - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os tenha anexado;
- III - que seja antirregimental;
- IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do Art. 283 deste Regimento;
- V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VI - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 188. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos Art. 283, Art. 284 e Art. 285 deste Regimento.

Seção III

Da Retirada das Proposições

Art. 189. A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

d) quando de autoria da Mesa Diretora, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

§1º A solicitação de retirada de proposição só poderá ser recebida antes de iniciada a discussão e votação da matéria.

§2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre a solicitação de retirada.

§4º As assinaturas de apoio, quando constituírem **quórum** para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa Diretora ou protocolada na Diretoria Legislativa.

§5º A proposição retirada na forma deste artigo será arquivada e não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 190. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões pertinentes à sua análise;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do vereador interessado, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 191. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Art. 192. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 193. Para a concessão do regime de tramitação em Urgência Especial, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado:

a) pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido à Mesa Diretora durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial, quando rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será submetido ao plenário e dependerá, para a sua aprovação, de **quórum** da maioria absoluta;

VI - Não será admitido Requerimento de Urgência Especial para proposições com menos de 08 (oito) dias de protocoladas na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 194. A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará automaticamente na pauta da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias, com exceção dos vetos com prazos vencidos, nos termos da Constituição Federal e deste Regimento Interno.

Art. 195. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

§1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§3º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 196. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 197. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de Decreto Legislativo;
- IV - projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;
- g) observância, no que couber, ao disposto no Art. 187 deste Regimento.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 198. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 199. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 60, CF).

Art. 200. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo **quórum** de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 29, **caput** da CF).

Art. 201. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 202. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 203. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- III - regime jurídico dos servidores municipais;
- IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (art. 165 e 67, V, CF).

§1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, §40, CF).

Art. 204. Independentemente de sua origem, os projetos de lei que dispuserem sobre denominações de logradouros públicos deverão estar acompanhados de documentação que comprove a ausência da denominação, além de demais exigências previstas em lei.

Art. 205. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Diretoria Legislativa.

§1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em Regime de Urgência, de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Diretoria Legislativa.

§2º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§3º Esgotado sem alteração o prazo previsto no §1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação, nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por **quórum** qualificado.

§5º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§6º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 206. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 207. Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer escrito das Comissões, antes do término do prazo.

Parágrafo único. Os projetos que constarem para votação na Ordem do Dia sem parecer escrito das Comissões os receberão de forma oral em Plenário.

Art. 208. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, a partir da manifestação de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo 1, do Título VIII, deste Regimento.

Art. 209. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, em caráter terminativo, projeto de lei que propõe o reconhecimento de instituição como de utilidade pública.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 210. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a concessão de licença ao Prefeito;
- b) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§2º Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem às alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa ou aos Vereadores e Vereadoras.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 211. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e que versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação ou Frentes Parlamentares;
- e) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (art. 48 cc. art. 51, IV, CF);
- f) a cassação de mandato de Vereador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

g) demais atos de economia interna da Câmara.

§2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto nas alíneas “c” e “e” do parágrafo anterior.

§3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§4º Os Projetos de Resolução que dispuserem sobre a constituição de frentes parlamentares deverão prever a participação da sociedade civil, além de indicarem, em termos claros, qual o objetivo da frente parlamentar, sua forma de constituição, o quantitativo de membros que a comporão, bem como descrever como serão desenvolvidas suas atividades, ficando a condução dos trabalhos sob a responsabilidade do parlamentar proponente, não podendo a frente parlamentar dispor sobre temática de competência específica de Comissão Permanente.

Subseção Única

Dos Recursos

Art. 212. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§2º Apresentado o parecer em forma de projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será tal parecer submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à sua leitura.

§3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 213. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou membro de Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 214. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa a suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 215. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 216. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º O autor do projeto para o qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda alheios ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 217. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda para fins de tramitação regimental, a mensagem do Chefe do Executivo, que pode acrescentar algo ao projeto original, modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 218. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, §§2º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a serem Deliberados



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 219. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 220. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 221. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

c) votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 222. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no Art. 244 deste Regimento;

V - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - declaração de manifestação nominal dos votos para as matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

VII - a palavra, para declaração do voto.

Art. 223. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do Art. 190 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 224. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

I - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes da Ordem do Dia ou da Redação Final;

IV - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;

V - encerramento da discussão nos termos do Art. 248 deste Regimento;

VI - reabertura de discussão;

VII - destaque de matéria para votação;

Parágrafo único. Os requerimentos de retificação e de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase da Ordem do Dia da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, juntamente com as demais matérias em pauta.

Art. 225. Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de projetos, observado o previsto no Art. 240 deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Art. 131 deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - pedido de agendamento de sessão solene ou audiência pública;

V - constituição de precedentes;

VI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VII - convocação de Secretário Municipal ou equivalente;

VIII - licença de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

IX - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

X - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

XI - manifestação de pesar, regozijo, congratulações, apoio ou repúdio a acontecimento de relevante importância para o País, o Estado ou Município;

XII - Requerimento de Urgência Especial, quando este receber manifestação contrária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e deliberado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§2º Os requerimentos previstos nos incisos VI (informações do Prefeito) e VII (convocação de Secretário municipal), ao receberem pedido de discussão, serão automaticamente enviados para deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 226. Os requerimentos de adiamento da discussão ou votação e o de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 227. As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 228. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 229. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 230. As indicações serão lidas e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 231. Toda proposição recebida pela Mesa Diretora, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser dispensada, nos termos deste regimento, a pedido de qualquer Vereador e desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 232. Além do que estabelece o Art. 187, a Presidência, no ato do protocolo legislativo, devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não esteja devidamente formalizada em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental;

d) semelhante a proposição já existente.

Art. 233. Compete ao Presidente da Câmara, por meio de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Parágrafo único. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

Art. 234. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Art. 235. Respeitado o disposto no artigo anterior, o projeto sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 236. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicialidade

Art. 237. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II

Do Destaque

Art. 238. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário, implicando preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência

Art. 239. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Do Pedido de Vista

Art. 240. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V

Do Adiamento

Art. 241. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado primeiramente o que marcar menor prazo.

§3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II

Das Discussões

Art. 242. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- c) os projetos de codificação.

§2º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior.

§3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 243. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores e Vereadoras atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do Art. 247 deste Regimento.

Art. 244. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 245. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor de emenda ou subemenda.

§1º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§2º Não será permitido o uso da palavra sucessivamente e alternadamente ao Vereador que já tenha feito seu pronunciamento, exceto quando citado nominalmente por outro orador, e mesmo assim, exclusivamente para a defesa de seu ponto de vista.

Subseção I

Dos Apartes

Art. 246. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

§4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II

Dos Prazos das Discussões

Art. 247. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - cinco minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos e suas proposições acessórias;

II - três minutos com apartes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

§2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão de tempo.

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 248. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando no mínimo dois vereadores houverem falado sobre a matéria.

§2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 249. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 250. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 251. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de **quórum**.

§2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 252. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 253. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por três minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 254. São 02 (dois) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal por chamada ou por processo eletrônico;

§1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, ocorrendo nos casos em que seja exigido **quórum** especial de votação ou quando solicitada verificação nominal de matérias de maioria simples.

§3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para matéria que exigir:

I - O voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação;

II - **Quórum** mínimo de votação de dois terços dos membros da Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

III - Votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

IV - Composição das Comissões Permanentes;

V - Eleição da Mesa;

VI - Processo de cassação de Prefeito e Vereador;

VII - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VIII - Apreciação do Veto;

IX - Cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores.

§4º No processo nominal, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, por meio de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para a identificação dos votos.

§5º Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores e Vereadoras que registrem o voto “sim”, “não” ou “abstenção”, conforme sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§6º O processo de votação por meio eletrônico será acionado em dois tempos contínuos: o primeiro destinar-se-á aos líderes e, logo após, aos demais Vereadores.

§7º No caso de líder que não tenha votado no primeiro momento, o sistema admitirá o voto no tempo seguinte, registrando-o junto aos demais Vereadores.

§8º O painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes à votação, contendo:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;

VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação; e

VII - o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso.

§9º Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico.

§10 Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o presidente solicitará que respondam “sim”, “não” ou “abstenção”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

Subseção IV

Do Adiamento da Votação

Art. 255. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

§2º Solicitado simultaneamente mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência ou em regime de urgência especial, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou por Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Subseção V

Da Verificação da Votação

Art. 256. Se algum Vereador tiver dúvida sobre resultado de votação simbólica proclamado pelo Presidente, poderá requerer o registro de como cada parlamentar votou, bem como o resultado de quantos votaram contra ou a favor, sendo o requerimento analisado de imediato e necessariamente decidido pelo Presidente.

§1º O requerimento de divulgação nominal só poderá ser suscitado antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão.

§2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º Ficará prejudicado o requerimento de divulgação nominal de votação, caso o requerente não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez.

§4º Prejudicado o requerimento de divulgação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 257. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 258. A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§2º Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 259. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 260. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura por requerimento de qualquer Vereador.

§1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 261. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão gramatical do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§2º Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO IV

Da Sanção

Art. 262. Aprovado um projeto de lei na forma regimental e transformado em autógrafo, ele será enviado ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de sanção e promulgação.

§1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e documentados na Diretoria Legislativa.

§2º O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o despacho do autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo (art. 66, §7º, CF).

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 263. O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

§4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§5º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§6º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 66, §4º da CF).

§7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §6º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (art. 66, §6º CF).

§8º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito em até 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§9º A não promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§10º O prazo previsto no §6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação

Art. 264. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 265. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 266. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró:

"Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"

b) cujo veto total foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº, De..., de...".

II - Decretos legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"

III - Resoluções:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 267. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

Art. 268. A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Dos Códigos

Art. 269. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 270. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, permanecendo à disposição dos Vereadores, sendo após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para apresentar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 271. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para sua incorporação ao texto do projeto original.

§2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 272. Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo único. O disposto nesta seção se aplicará exclusivamente à matéria que, por sua complexidade e abrangência, deva ser promulgada como Código.

Art. 273. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 274. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária, além de outros assuntos previstos na legislação acerca do tema.

§3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§4º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 15 de abril e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§5º Os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 275. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar sua publicação imediata, manterá os projetos à disposição dos Vereadores.

§1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas, contados a partir do seu recebimento pela Comissão, logo após leitura em Plenário dos acessórios apresentados.

§3º Deverão ser realizadas audiências públicas, com ampla divulgação e participação popular, durante o processo de tramitação dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§4º Será elaborado Calendário de Tramitação das Leis Orçamentárias, após o envio dos projetos previstos no Art. 274 à Câmara Municipal, a ser apresentado em Plenário conforme os prazos e datas previstos no Regimento Interno.

Art. 276. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§2º As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto no art. 282 deste Regimento.

Art. 277. As Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento Anual, dispostas no artigo 148-A da Lei Orgânica Municipal, serão apresentadas no prazo constante no Art. 275, §1º, deste Regimento Interno, no limite de até 10 (dez) emendas impositivas por parlamentar.

§1º Em casos de incompatibilidade nas codificações entre as Emendas Parlamentares Impositivas apresentadas e os anexos presentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou em demais erros materiais simples, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentro do prazo estabelecido no §2º do Art. 275, elaborará nota técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, sugerindo aos vereadores as readequações técnicas necessárias para a devida inclusão das emendas parlamentares impositivas ao Projeto do Orçamento.

§2º Após o recebimento do documento previsto no parágrafo anterior, os vereadores terão o prazo de 2 (dois) dias para reapresentar à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade as correções à emenda parlamentar impositiva, acolhendo ou não as sugestões apresentadas pelo Órgão.

§3º As correções às Emendas Parlamentares Impositivas deverão ser assinadas pelo vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§4º As emendas parlamentares impositivas, incluindo suas correções, serão encaminhadas ao Poder Executivo após as deliberações em Plenário do Projeto de Lei Orçamentária Anual, cabendo a análise preliminar sobre a aptidão e execução da Emenda Impositiva aos órgãos e secretarias do Poder Executivo responsáveis, conforme o disposto na Lei Complementar nº 192, de 12 de junho de 2023 ou outro normativo legal que venha a tratar do tema.

§5º As Emendas Parlamentares Impositivas deverão conter as seguintes informações:

I - Número da emenda, a ser atribuído pelo protocolo legislativo;

II - Unidade gestora e Unidade Orçamentária;

III - Função e Subfunção;

IV - Programa e Ação;

V - Código de Despesa;

VI - Valor destinado;

VII - Objeto (finalidade).

§6º A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade disponibilizará, findo o prazo de apresentação para correção das Emendas Parlamentares Impositivas, informações referentes ao número de emendas impositivas por vereador, o total de valores utilizados por parlamentar e a distribuição dos valores por área temática.

§7º A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizará a fiscalização e monitoramento da execução das emendas parlamentares impositivas aprovadas, dentro de suas prerrogativas legais e regimentais.

Art. 278. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o Art. 274 somente será recebida enquanto não iniciada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 279. A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§2º Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer, que conterà a decisão sobre as emendas.

§3º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 280. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e só haverá o tempo destinado ao Grande Expediente.

§1º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação dos projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual estejam concluídas no prazo a que se referem os §§4º e 5º do art. Art. 274 deste Regimento.

§2º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§3º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 281. A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra deliberação.

Art. 282. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 283. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, a partir da manifestação de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

III - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver escolhido quando da apresentação do projeto, com indicação de seu endereço para correspondência;

IV - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado;

V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

VI - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 284. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio da realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do Art. 283 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 285. Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos Art. 214 e Art. 215 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Audiências Públicas

Art. 286. A Câmara Municipal de Mossoró poderá realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado em Plenário, por determinação da Presidência ou por deliberação de Comissão Permanente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º As Comissões Permanentes poderão convocar audiência, atinente à sua área de atuação, englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria, bem como poderão realizar audiências conjuntas com outras comissões.

§2º A Presidência agendará as audiências públicas que forem exigidas por lei, inclusive para fins de tramitação de projeto de lei que dispuser sobre o plano diretor, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 287. Aprovada a solicitação de audiência pública, serão convidadas, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema para expedição dos convites.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a condução da audiência deverá proceder de forma a possibilitar a participação das diversas correntes de opinião.

§2º Resolução própria definirá as regras, formas de participação, trâmites necessários e demais formalidades relativas à realização das audiências públicas.

Art. 288. A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 289. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, que conterá o resumo dos pronunciamentos e documentos tratados, devendo esta ser publicada em página institucional e arquivada no âmbito da Diretoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO III

Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 290. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do Art. 132 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 291. A participação popular poderá, ainda, ser exercida por meio do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 292. As questões de relevante interesse do Município ou do Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 293. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§1º Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 294. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerá de referendo popular quando propostos pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

§1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§2º A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Art. 295. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo-os à Diretoria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§2º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§3º O Prefeito responsável pelas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado deverá ser notificado conforme as normas processuais civis para a apresentação de manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Se o notificado não apresentar a manifestação escrita no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado revel.

§5º Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, para discussão e votação únicas, salvo se o prazo para a apresentação da manifestação escrita por parte do notificado ainda esteja aberto, caso no qual será aguardado o decurso do prazo.

§6º Nas sessões em que se discutirem as contas, a Ordem do Dia ficará, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§7º O resultado do julgamento das contas, após deliberação em plenário, deverá ser transformado em Decreto Legislativo e promulgado pela Presidência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 296. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

I - as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (art. 31, §3º, CF);

II - no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, §2º CF);

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Vereador

Art. 297. O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando do cumprimento de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 298. A todo Vereador compete:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II - encaminhar, por meio da Mesa Diretora, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;

III - usar da palavra, nos termos regimentais;

IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;

VI - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados às suas funções;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VIII - indicar à Mesa Diretora, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta responsabilidade;

IX - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 299. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos referidos no art. 40, II, a, da Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir seu lugar.

Art. 300. O comparecimento efetivo do Vereador às sessões na Câmara será registrado por meio de sua confirmação de presença em painel eletrônico, a partir de uso de senha pessoal e intransferível, e o devido registro de presenças deverá ser emitido em cada sessão para fins de comprovação de seu comparecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§1º. Cabe ao Vereador registrar sua presença em todos os momentos em que se fizer necessária a verificação de **quórum**.

§2º. Nos dias em que não houver sessão plenária, mas houver reunião de comissões, a presença do vereador será registrada pelo controle das mesmas comissões, sob a responsabilidade de seus Presidentes.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 301. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I - versar sobre assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;

II - na fase destinada à Explicação Pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - levantar questão de ordem;

VIII - encaminhar votação, nos termos do artigo Art. 59, III, deste Regimento.

Art. 302. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - é permitido ao Vereador falar sentado quando solicitar aparte, questão de ordem ou pedido de informações;

II - o orador deverá falar da Tribuna no momento dos Expedientes, exceto quando apartear Vereador que já esteja no uso desta, ou nos casos em que o Presidente permita o contrário, sendo obrigatória, no entanto, a utilização dos microfones no Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

V - o vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro(a) Vereador(a), o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor(a)” ou “Vereador(a)”;

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre colega” ou “Nobre Vereador”;

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;

XII – Nenhum Vereador poderá utilizar-se, para apresentação em seus pronunciamentos ou manifestações, de objetos, artifícios, equipamentos, mídias digitais, megafones, animais, armas ou quaisquer outros apetrechos de qualquer outra natureza no recinto do Plenário, excetuando-se aqueles indispensáveis ao exercício de sua religiosidade, às suas especificidades manifestamente étnicas ou culturais, bem como os necessários ao atendimento de condições relacionadas à deficiência, incluindo o uso de cães-guia ou tecnologia assistiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Seção II

Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 303. O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - cinco minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos.

II - três minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- d) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- e) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.
- f) encaminhamento da votação;
- g) questão de ordem;
- h) explicação pessoal;
- i) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do Art. 59, I, deste Regimento;
- j) declaração de voto.

III – um minuto para:

- a) apartear;
- b) fazer sua defesa pessoal quando citado nominalmente, por concessão do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

§1º. O Vereador, para uso da Tribuna, na fase do Expediente, que será subdividido em Pequeno e Grande Expediente, disporá de 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, respectivamente, versando sobre tema livre.

§2º. O tempo disponível para o Vereador será controlado pelo 1º secretário, não descontando-se de seu tempo a interrupção por aparte concedido.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 304. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento.

§3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Deveres do Vereador

Art. 305. São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - observar o disposto no Art. 332 deste Regimento (art. 29, VII cc. art. 54, CF);

XII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;

XIII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 306. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tornar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 307. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO III

Das Proibições e incompatibilidades

Art. 308. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível **ad nutum** nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 29, VII, cc. art. 54, CF).

§1º Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art. 38, III a V, CF).

§2º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

Art. 309. O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§1º Desde a expedição do diploma, os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2º do art. 53, da Constituição Federal.

§2º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação de culpa.

§3º Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§4º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

Seção I

Da Remuneração

Subseção I

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 310. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no fim da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art. 29, V; 37, XI; 150, 11; 153, 111 e 153, §2º da Constituição Federal).

Art. 311. Caberá à Mesa propor projeto dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§2º A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores nos termos do parágrafo anterior, implica prorrogação automática da norma fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

Art. 312. A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art. 37, XI, CF).

Art. 313. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do Art. 315 deste Regimento.

Art. 314. O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Seção II

Das Faltas e Licenças

Art. 315. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - luto.

§2º A justificação das faltas far-se-á por comunicação fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara que a julgará, nos termos do Art. 27 deste Regimento.

Art. 316. O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Ministro de Estado, Secretário do Estado, Secretário Municipal, Chefe de autarquia estadual ou municipal, chefe de missão diplomática, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

§1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§3º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 317. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, por meio de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 318. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

CAPÍTULO V

Da Substituição

Art. 319. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. Art. 316, V deste Regimento e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§1º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o fim da suspensão.

§3º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Extinção do Mandato

Art. 320. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

III - deixar de comparecer, sem justificativa, ou sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3 (um terço) ou mais das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara realizadas dentro do ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Art. 321. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§4º Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no §1º, Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 322. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Diretoria Legislativa da Câmara.

Parágrafo único. A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 323. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do Art. 320, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§1º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de **quórum**, excetuados somente aqueles que compareceram e registraram a presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

§2º Considera-se ausente o Vereador que não registrar sua presença em nenhum momento durante a sessão.

Art. 324. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicado na imprensa local.

CAPÍTULO VII

Da Cassação do Mandato

Art. 325. A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 326. São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da Lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 327. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia,

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 328. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o fim do julgamento.

Art. 329. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 330. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá a respectiva Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

CAPÍTULO VIII

Do Suplente de Vereador

Art. 331. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

§1º O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§2º Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§3º Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o **quórum** será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX

Do Decoro Parlamentar

Art. 332. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguintes:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III - perda do mandato.

§1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 333. Incide em pena de censura o Vereador que:

- I - usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II - agredir, por atos ou palavras, outro Vereador ou a Mesa, nas dependências da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001-76

III - insistir em usar da palavra, quando negada ou retirada pelo Presidente;

IV - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;

V - negar-se a deixar o recinto do Plenário, quando determinado pelo Presidente.

Art. 334. Nos casos do artigo anterior, o Vereador será censurado oralmente, em sessão pública, pelo Presidente.

Art. 335. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no Art. 333;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurando ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 336. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 337. A perda do mandato aplicar-se-á na forma e nos casos previstos no Capítulo VII do Título X deste Regimento.

TÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

Art. 338. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 339. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 340. Os precedentes regimentais serão registrados pela Diretoria Legislativa para orientação na futura solução de eventuais casos análogos.

Art. 341. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora.

§1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara.

§2º Ao fim de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, publicando-os.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 342. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº. 08.208.597/0001 -76

§3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 343. A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 23 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Sessão Legislativa corresponde ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 344. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos de 19 de julho a 31 de julho e de 24 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 345. Nos interregnos das sessões legislativas, a Mesa Diretora nomeará uma Comissão Representativa cuja composição observará, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária na Casa, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o disposto no inciso VI do art. 37 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara será o presidente no ato da Comissão Representativa.

Art. 346. As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição ou atividade legislativa serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 347. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/1997, suas alterações e seus precedentes regimentais, bem como as Resoluções Nº 03/2011, Nº 02/2012 e Nº 05/2019.